



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício Gab. nº 197/2021

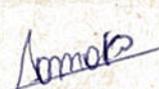
Cruzália – SP., 25 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis:

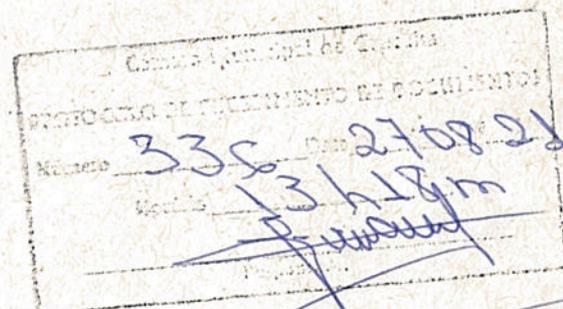
Venho a presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei nº 738/2021, que dispõe em sua ementa “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO MENSAL, A PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID 19, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 173/20, DE FORMA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora submetemos à apreciação da Câmara Municipal em caráter de urgência conforme preceitua o art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira justiça.

Atenciosamente,


ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO

Excelência, o Senhor
JOÃO ANTONIO POPP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA – SP





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 738/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO MENSAL, A PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID 19, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 173/20, DE FORMA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cruzália

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter extraordinário e temporário, em favor de profissionais da saúde, servidores do município de provimento efetivo, temporários ou em comissão, que atuam no combate ao Coronavírus – Covid 19, no âmbito do Município de Cruzália, nos meses/referência setembro, outubro, novembro e dezembro, a serem pagos na regular folha de pagamento dos respectivos meses de referência, abono pecuniário, em virtude dos relevantes serviços que essa classe de servidores vem desempenhando perante aos serviços de saúde do Município.

Art. 2º. O valor do abono pecuniário de que trata a presente lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas aos profissionais de saúde lotados no Departamento de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do município de Cruzália.

Art. 3º. Para a concessão do Abono pecuniário de que trata a presente Lei, o servidor público deverá estar em pleno exercício da sua função, bem como ter laborado no mínimo 180 (cento e oitenta) dias no ano/exercício de 2021.

Art. 4º. O Abono pecuniário de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos beneficiados, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, férias, adicional de férias, e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Parágrafo único: o valor do abono pecuniário, por ter caráter temporário não servirá de base para contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 5º. Não farão jus ao abono pecuniário de que trata a presente Lei, profissionais terceirizados, estagiários, inativos e os profissionais relacionados no artigo 2.º que, por algum motivo, estejam afastados de suas atividades profissionais, tais como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, afastamentos por conta de comorbidades do Covid-19 e dentre outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal nº 657/2017 de 17 de novembro de 2017 e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 730/2020, de 29 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 7º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.04		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
103010011.2.017000		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(2982) 3.1.90.16.00	F 05	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	72.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			72.000,00

Art. 8º. - Para cobertura do Crédito Suplementar serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. o 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte conta de receita:

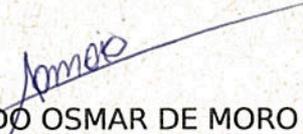
1.7.1.8.03.1.1.00.00.21 Centros de Atendimento para o enfrentamento da COVID-19	Fonte: 05 Federal	
	Valor do Excesso	72.000,00

Art. 9º. - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de setembro de 2021, e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 25 de agosto de 2021.


ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

Cálculos - impacto para concessão ABONO PECUNIÁRIO
COVID-19

1.1.) Impacto - Concessão de Abono
Covid-19

DEPARTAMENTO	Meses	Valor mês	Custo TOTAL
Saúde	04 Encargos	18.000,00	72.000,00
			72.000,00

VALOR DO IMPACTO MENSAL ESTIMADO 18.000,00

1.2.) IMPACTO - Gastos c/ pessoal

DESPESA C/ CRIAÇÃO CARGOS	Valores	EXERCÍCIO		
		2021	2022	2023
3.1.90.16 –Outras Desp. Pessoal Variáveis	18.000,00	72.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 – 13º Salário (8,33%)		0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 – 1/3 Férias (2,77%)	-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.99 – Inativos	-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.01 – Pensionistas	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		* à partir de 01.09.2021.		
		Mensal	No ano 2021	à partir de 2022
TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (1.1 + 1.2)		18.000,00	72.000,00	0,00



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.4- IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

índices: previstos para exercício de 2021 (c/inclusões do TCE/SP)

Gastos com pessoal - 1o Quadr. 2021	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	8.311.766,59	47,71 %
Rec. Corrente Líquida - RCL	17.673.187,59	
(+) Impactos 2021		
Abono pecuniário	72.000,00	0,4 %
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos	296.491,00	1,68%
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	0,00	
Gratificações Concedidas outras leis 2021	0,00	
IMPACTO DESTA LEI	72.000,00	
Gastos com Pessoal PREVISTO	8.680.257,59	49,12%

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 25 de agosto de 2021.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

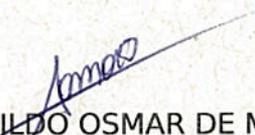
3-) DECLARAÇÃO

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 25 de agosto de 2021.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO MENSAL, A PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID 19, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 173/20, DE FORMA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Visa a presente propositura conceder um abono pecuniário aos profissionais da saúde, que dia a dia, se dedicam no combate à Pandemia do Coronavírus-Covid 19, de forma a premiar tais profissionais pela dedicação e exposição aos riscos inerentes à esta atividade.

Contudo, não se trata de um abono geral e abrangente, balizando-se na Lei Complementar Federal 173/2020.

Importante esclarecer, que o valor que se pretende conceder aos profissionais da saúde é um reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelos profissionais da saúde haja vista que a pandemia que no início estimava-se que seria de 60 ou 90 dias e vem se arrastando em nosso país.

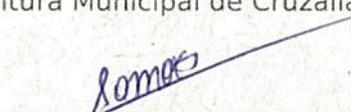
Assim entendemos nada mais justo que se criar um abono ao pessoal da saúde, que não tem medido esforço para o desenvolvimento de seu trabalho no enfrentamento ao COVID-19.

O projeto propõe ainda a abertura de crédito suplementar para fazer face da despesa com o benefício criado, utilizando-se de recursos de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, na conta de receita de Centros de Atendimento para o enfrentamento da COVID-19.

Faz parte integrante do projeto, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, de que trata o art. 16 da LRF – lei complementar nº 101/00.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para posterior votação e aprovação.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 25 de agosto de 2021.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOÃO POPP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA – SP





Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício DMS/CS, 15/2021.

Cruzália, 27 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Venho a presença de Vossa Excelência apresentar a Resolução DMS/CS Nº 09/2021, que dispõe sobre a Concessão de Abono Pecuniário aos Servidores do Departamento Municipal de Saúde, nos termos do Projeto de Lei Nº 738/2021, de iniciativa do Poder Executivo.

Certos da compreensão, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente,

Talita Di Raimo Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Excelência, o Senhor
JOÃO ANTONIO POPP
Presidente da Câmara Municipal
Cruzália-SP.

Câmara Municipal de Cruzália	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	338
Data	27/08/21
Valor	31x23m
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução DMS/CS Nº 09 de 27 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre a Concessão de Abono Pecuniário aos Servidores lotados do Departamento de Saúde, que atuam no Enfrentamento do Pandemia do Corona vírus COVID 19”.

O Conselho Municipal de Saúde, em reunião Extraordinária no dia 27 de agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, e conferidas pela Lei no.8080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar no. 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e Portaria Nº 2.622/2021 de 16 de junho de 2021.

Considerando o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal Nº 738/2021 de 25 de agosto de 2021;

Considerando, a reunião extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2021, na modalidade virtual;

O Conselho Municipal de Saúde:

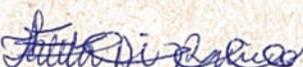
RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a iniciativa do Executivo Municipal, na Concessão de Abono Pecuniário aos Servidores que atuam no Enfrentamento do Pandemia do Corona vírus COVID 19, nos termos do Projeto de Lei Nº 738/2021 de 25 de agosto de 2021.

Art. 2º. O valor do abono Pecuniário de que trata o artigo anterior, será de 300,00 (trezentos reais) mensais, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas, a os profissionais lotados no Departamento Municipal de Saúde, nos termos do Projeto de Lei 738/2021 de 25 de agosto de 2021.

Art. 3º. Os recursos para pagamento do Abono Pecuniário, que trata a presente resolução, serão do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Talita Di Raimo Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Amanda da Silva Lemes
Primeira Secretária do Conselho Municipal de Saúde.